



Nº Contrato: 72

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

233

DSE Contrato nº 072

**3º TERMO DE ADITAMENTO E REFI-
RATIFICAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO
ONEROSO – PROCESSO Nº 5.930/01 – QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS – CPOS E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU.**

Aos dias do mês de abril de dois mil e três, pelo presente Instrumento Particular de Aditamento de Permissão de Uso, devidamente assinado, de um lado, como **PERMITENTE**, a **COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS — CPOS**, sociedade por ações sob controle majoritário da Fazenda do Estado de São Paulo, instituição integrante da Administração Pública Estadual Descentralizada, com criação autorizada pela Lei nº 7.394/91 de 8 de julho de 1991, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.102.020/0001-44, com sede nesta capital de São Paulo, na Rua Tangará nº 70, Vila Mariana, CEP 04019-030, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, IVAN METRAN WHATELY, e por seu Diretor OTTILIANO MONEZI JÚNIOR, e, de outro lado, como **PERMISSIONÁRIA**, o Município de Botucatu, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Prorrogar a permissão de uso concedida do imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Visconde do Rio Branco nº 647, Centro, Botucatu, pela **PERMITENTE** à **PERMISSIONÁRIA**, para que nele permaneça instalada e em funcionamento a Secretaria Municipal de Educação de Botucatu, por mais 6 (seis) meses, iniciando-se em **29/01/2003** e terminando em **28/07/2003**, ocasião em que a **PERMISSIONÁRIA** restituirá o imóvel, inteiramente livre de pessoas e coisas.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR

Pela utilização do imóvel, a **PERMISSIONÁRIA** pagará uma taxa mensal de R\$2.408,56 (dois mil quatrocentos e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo Único — A taxa mensal, estabelecida, será reajustada anualmente segundo a variação do IGPM da FGV ou, na falta deste, segundo a variação do IPC da FIPE, ou, ainda, segundo índice a ser fixado pelo governo Federal. Se, por força de lei ou ato do governo Federal, passar a ser permitido o reajuste em periodicidade inferior à anual, desde já aceitam expressamente as partes que os reajustes deste instrumento passem a ser efetuados segundo a periodicidade mínima então permitida.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DÍVIDA ACUMULADA



A Prefeitura Municipal reconhece a dívida decorrente de atrasos no pagamento das taxas de ocupação do imóvel nos meses de agosto/2001, fevereiro e agosto/2002, e, ainda, do não-pagamento da taxa de ocupação do imóvel nos meses de fevereiro e março/2003, que deverá ser quitada, na sua totalidade, até 30 dias da data de assinatura deste instrumento.

- 3.1 - Não ocorrendo o pagamento dessa dívida em até 30 dias da data da assinatura desse termo, implicará a rescisão do presente, sendo a **PERMISSIONÁRIA** notificada, a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, imediatamente posteriores à notificação, restituir o imóvel livre de pessoas e coisas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos à **PERMITENTE** com sua desocupação, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete, ainda, a pagar a taxa mensal de ocupação, durante a sua permanência no imóvel, até a data de entrega das chaves à **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificar as demais disposições ajustadas e que não tenham sido objeto do presente aditamento.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos de direito.

Botucatu, ___ de abril de 2003

Pela PERMITENTE:

ROBERT HENRY SROUR
Diretor-Presidente

IVAN METRAN WHATELY
Diretor

Pela PERMISSIONÁRIA:

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG

Nome:
RG